

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Secretaria de Saude



CONTRATO REVISADO 0102044/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito no Exercício VALTER ACIOLI DE LIMA, brasileiro, aposentado, portador da carteira de identidade nº 374.757-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 286.995.054-34, residente e domiciliado na Rua Rosalvo Pinto Damaso, nº 41, Pça Padre Cicero, nesta urbe, doravante denominado CONTRATANTE.

<u>CONTRATADO(A)</u>: ELANE CRISTINA DA COSTA SANTOS, brasileiro(a) alagoano(a) natural de Maceió/AL, estado cível, portador(a) do RG nº. 1.925.155-SSP/AL e CPF nº. 052.286.684-03, residente e domiciliado(a) na Rua Elias Alves, nº. 181, Centro município de Boca da Mata/AL telefone nº, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A).

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, as partes, acima identificadas e qualificadas, simplesmente denominadas CONTRATANTE e CONTRATADO(A), têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento de contrato público de prestação de serviços por excepcional interesse público o CONTRATADO(A) obriga-se a prestar seus serviços profissionais como Fisioterapeuta classificada no Processo Seletivo para o NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) Secretaria Municipal de Saúde neste município com carga horária de 20 (vinte) horas semanais obrigatórias, sob pena de descumprimento contratual, ensejando descontos pecuniários ou rescisão imediata, à critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços prestados, mencionado na cláusula precedente, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), descontando-se os impostos aplicados ao caso, até o dia 30 de cada mês.



PARÁGRAFO ÚNICO – O valor ora estipulado compreende a totalidade da contraprestação devida pelo **CONTRATANTE**, nada mais podendo ser exigido ou cobrado pelo **CONTRATADO** a qualquer título (mês).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas da execução do presente contrato correrão as expensas da unidade orçamentária — programática: 11.0991-6012— Elemento de despesa: 3190-04 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência por um período determinado até a realização do próximo Processo Seletivo com início em 02 de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, rescindir o presente Contrato sem necessidade de aviso prévio, bastando apenas a comunicação ao contratado(a).

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a espécie da denominada contratação temporária por excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 558, de 22 de abril de 2009 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

VI.I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) permitir que o CONTRATADO(A) tenha acesso a todas as dependências dos setores para o qual seja designado a exercer suas atividades.
- b) fornecer os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da **CONTRATADO(A).**

VI.II – Caberá ao CONTRATADO(A):

- a) ser assíduo e pontual ao serviço, bem como empregar os melhores esforços na consecução de suas atividades;
- b) ser fiel as atribuições a que servir;
- c) observar as normas legais e regulamentares, sejam federais, estaduais, municipais e da CONTRATANTE;
- d) cumprir as ordens superiores;
- e) atender ao público em geral com presteza e urbanidade, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;



- f) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- g) guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- h) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- i) desde logo, autorizar o CONTRATANTE o desconto em sua remuneração das importâncias que lhe forem adiantadas e os danos que este vier a causar por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, não excluindo a necessidade de medidas judiciais complementares, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS

Desde logo o **CONTRATADO** é cientificado de que a natureza jurídica do presente negócio jurídico é de vínculo administrativo, não gerando quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, haja vista às restrições constitucionais e infraconstitucionais aplicadas à presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATADO**, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como por acordo mútuo, neste caso com quitação recíproca.

CLAUSULA NONA -DA MULTA

Fica estipulado a multa de 01 (um) salario mínimo nacional vigente a época do pagamento, a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuada, exceto na hipótese do paragrafo único, da Clausula quarta, considerando-se rescindido o presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – ocorrendo o descumprimento do contrato por parte do CONTRATADO ainda caberá, concomitante e sendo necessário a cobrança da presente multa, acrescida das penalidades das penalidades da clausulas VI.II.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações nos termos pactuados só poderão ser feitas por mútuo acordo entre as partes, firmando, para tal fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o foro desta cidade e Comarca de Boca da Mata, Alagoas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, obrigando-se as partes e seus sucessores a qualquer título.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam abaixo.

Boca da Mata, Estado de Alagoas, 02 de janeiro de 2019.



Município de Boca da Mata, Alagoas – Contratante Valter Acioli de Lima Prefeito no Exercício

Clave britino de loste Santos

Elane Cristina da Costa Santos Contratada

Nome:
OPF: Sh 6-641 hhh--45

Nome:
CPF:

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – CENTRO BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000 CNPJ 12.264.396/0001-63